

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 12/2024 SUSEP E BACEN

**Procedimento de Operacionalização do Registro de
Operação de Crédito com Garantia em Previdência e
Capitalização**



Índice

Assunto	Página
1. Informações Gerais	2
2. Responsabilidades	2
3. Fluxo Operacionais.....	3
4. Controle de documento.....	4

1. Informações Gerais

Este procedimento foi elaborado considerando os requisitos da Resolução Conjunta nº 12, de 26 de setembro de 2024 que dispõe sobre a faculdade de concessão, como garantia de operações de crédito, do direito de resgate assegurado aos participantes de planos de previdência complementar aberta, aos segurados de seguros de pessoas e aos titulares de títulos de capitalização, de que trata a Lei nº 14.652, de 23 de agosto de 2023.

Os fluxos operacionais listados nesse procedimento se aplicam as empresas Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A. e Mongeral Aegon Capitalização S.A. e serão realizados por meio de Instituição Operadora autorizada pelo Banco Central do Brasil. Importante destacar que as respostas e informações disponibilizadas para as demandas endereçadas pela Instituição Operadora dependerão da característica do produto envolvido.

A faculdade de concessão do direito de resgate como garantia de operações de crédito se aplica aos seguintes produtos:

- Planos de previdência complementar aberta (PGBL e VGBL) na modalidade contribuição variável.
- Títulos de capitalização na modalidade tradicional.

A elegibilidade do direito de resgate como garantia de operações de crédito está condicionada as regras estabelecidas na legislação em vigor.

2. Responsabilidades

No que diz respeito a execução dos fluxos operacionais descritos no item 3 desse procedimento, são definidas as seguintes responsabilidades:

- Área Comercial/Atendimento: Receber e registrar solicitação do cliente para utilização do produto como garantia.
- Área de Operações: Conferir elegibilidade do produto e efetuar bloqueios/liberações.
- Área de TI: Garantir integração com sistema eletrônico autorizado pelo Banco Central para troca de informações.
- Área Jurídica: Validar conformidade contratual e revisar cláusulas.
- Área de Compliance: Assegurar que as políticas, processos e procedimentos estejam em conformidade a Resolução Conjunta nº 12, de 26 de setembro de 2024 e demais normativos da SUSEP.

3. Fluxo Operacionais

3.1. Solicitação Inicial

- O cliente manifesta interesse em utilizar o valor de resgate como garantia de crédito junto a uma Instituição Financeira.
- A Instituição Financeira encaminha solicitação formal via sistema da Instituição Operadora.
- A Seguradora confirma, conforme SLA definido, as seguintes informações:
 - *Valor elegível para resgate.*
 - *Existência de carência.*
 - *Eventuais restrições (judiciais ou contratuais).*

3.2. Formalização da Garantia

- A Instituição Financeira coleta consentimento expresso do cliente para compartilhamento de informações.
- É criado um instrumento para formalização da garantia, contendo as seguintes informações:
 - *Identificação do plano/título e valor bloqueado.*
 - *Critério de cálculo e atualização do valor.*
 - *Prazos de comunicação (referentes a vencimento e liquidação da garantia).*
 - *Condições de liberação parcial em caso de amortização do crédito.*

3.3. Bloqueio do Valor

- Após assinatura do instrumento, a seguradora efetua o bloqueio do valor de resgate.
- O bloqueio é registrado internamente pela Seguradora e comunicado à Instituição Financeira conforme SLA definido.
- O cliente é informado sobre o bloqueio, custos, tributos e eventuais impactos.

3.4. Liberação Parcial

- Caso o saldo devedor seja reduzido, o cliente poderá solicitar liberação parcial da garantia.

- A Instituição Financeira responderá, conforme SLA definido, fundamentando sua decisão.
- A Seguradora, após aprovação, libera o valor proporcional conforme SLA definido.

3.5. Liquidação da Garantia

- A liquidação da garantia só poderá ocorrer após 90 dias de inadimplência do cliente, salvo solicitação expressa do garantidor.
- A Seguradora libera o valor à Instituição Financeira, conforme SLA definido, após a solicitação de liquidação.
- O cliente é comunicado da liquidação, com detalhamento de valores e encargos aplicáveis.

3.6. Aviso de falecimento - sinistro

- Caso o cliente venha a falecer durante o contrato, é acionado o fluxo de sinistro.
- A Seguradora informa a Instituição Financeira, que verifica se há saldo devedor. Se houver, executa a garantia com base nos valores travados.

3.7. Conciliação

- Todos esses fluxos geram movimentações entre a Instituição financeira, a Seguradora e a Instituição Operadora
- O fluxo de conciliação garante que todas as informações estejam alinhadas entre as partes, garantindo transparência, controle e conformidade regulatória.

4. Controle de documento

4.1. Revisão

- Esse procedimento deve ser revisado anualmente ou sempre que houver modificação na legislação ou nos procedimentos internos das empresas envolvidas.

Versão	Início de Vigência	Fim de Vigência
01	09/09/2025	09/09/2026